



# Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

## EMENDA ADITIVA N° 18/2025

Emenda Aditiva nº 18/2025 ao  
Projeto de Lei nº 036, de 20 de agosto de 2025,  
do Poder Executivo que  
“Dispõe sobre os Benefícios Eventuais no  
âmbito da Política Municipal de Assistência  
Social do Município de Campo Belo e dá  
outras providências”.

COMISSÕES:  
01/09/25  
CPBAMA  
CDHMP  
CDHMIR  
CEEC

A presente emenda vem aditivar o Projeto de Lei nº 036/2025, do Poder Executivo, para incluir artigo após o art. 13 do projeto original, com a seguinte redação, renumerando-se os artigos subsequentes:

**Art.** [...] Fica vedado o uso de nomes, imagens ou slogans de autoridades e seus familiares na divulgação dos benefícios.

**Parágrafo único.** O órgão gestor publicará relatórios trimestrais em portal de transparência, contendo quantidade, valores, espécie e território dos benefícios concedidos, assegurada a anonimização dos dados pessoais.

Sala das sessões, 1º de setembro de 2025.

Caroline  
Neves

COMISSÕES:  
01/09/25  
CCJ  
CFF  
CSAS  
CCP  
CSPM

**Bruna Lorraine Silva Cardoso**  
Vereadora

**Thomás de Paula Cambraia**  
Vereador



# Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

## **Justificativa:**

A presente emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 036/2025 tem como objetivo fortalecer os princípios da impensoalidade, transparência e proteção de dados no âmbito da concessão dos Benefícios Eventuais pela Política Municipal de Assistência Social de Campo Belo.

A vedação do uso de nomes, imagens ou slogans de autoridades e seus familiares na divulgação dos benefícios visa assegurar que a assistência social seja prestada de forma isenta, desvinculada de qualquer apropriação política ou promocional, garantindo que o foco permaneça exclusivamente no atendimento às necessidades dos cidadãos em situação de vulnerabilidade.

Além disso, a obrigatoriedade de publicação trimestral de relatórios detalhados em portal de transparência — contendo quantidade, valores, espécie e território dos benefícios concedidos, com a devida anonimização dos dados pessoais — amplia o controle social, a fiscalização e a credibilidade da política pública. Essa medida está alinhada com os princípios da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011) e reforça o compromisso com a gestão pública aberta e *accountable*.

Dessa forma, a emenda contribui para a consolidação de uma assistência social mais ética, transparente e centrada no cidadão, conforme os fundamentos do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS).